

LEI MUNICIPAL N.º 1.131/2001

“Institui o Passe Livre as pessoas portadoras de deficiência nos transportes coletivos do Município de Penedo e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Passe Livre** para as pessoas portadoras de deficiência, quando da utilização dos transportes coletivos no âmbito do Município de Penedo, mediante apresentação de documento de identificação.

§1º - A pessoa portadora de deficiência aqui referida é aquela que em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênita ou adquirida esteja **impedida de desempenhar as atividades da vida diária e/ou do trabalho;**

Art. 2º - Para implementação desta Lei, o Poder Executivo promoverá uma ação integrada das Secretarias de Ação Social, da Saúde e do Setor de Transportes, podendo ainda se articular com outras organizações governamentais e com entidades associativas relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da operacionalização da presente Lei correm por conta de dotação orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois e um.

Alexandre de Melo Toledo

Prefeito